

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E MAR

Despacho n.º 591/2024**Sumário:**

Designa, para substituição do Diretor Regional do Ambiente e Mar nas suas ausências e impedimentos, a Diretora de Serviços da Unidade de Inspeção Ambiental e Ação Jurídica, Dr.ª Maria Teresa Pereira Brazão.

Texto:

DESPACHO N.º 1/2024/DRAM

Considerando que, nos termos do n.º 4, do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2024/M, de 11 de outubro, que aprova a orgânica da Direção Regional do Ambiente e Mar, o Diretor Regional é substituído nas suas ausências ou impedimentos, por um titular de cargo de direção a designar.

Considerando que se torna necessário designar o referido substituto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 42.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o referido n.º 3, do artigo 5.º do citado Decreto Regulamentar Regional, determino o seguinte:

1. Designar, para substituição do Diretor Regional do Ambiente e Mar nas suas ausências e impedimentos, a Diretora de Serviços da Unidade de Inspeção Ambiental e Ação Jurídica, Dr.ª Maria Teresa Pereira Brazão.
2. Na ausência da referida Diretora de Serviços, o Diretor Regional do Ambiente e Mar será substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo Diretor de Serviços de Ação Climática e Sustentabilidade, Dr. Pedro Miguel Correia Sepúlveda Monteiro.
3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

O Diretor Regional do Ambiente e Mar, aos 18 de dezembro de 2024.

O DIRETOR REGIONAL, Manuel Ara Oliveira

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Despacho n.º 592/2024****Sumário:**

Aprova o Aviso de Abertura de Candidatura, com vista ao alargamento do número de camas em Casas de Acolhimento para crianças e jovens em perigo, abrangido por cooperação com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no município do Funchal.

Texto:

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 203/2024, de 24 de maio, a candidatura a qualquer uma das formas de cooperação regulamentadas pela supramencionada portaria será concretizada através de aviso de abertura aprovado pelo membro do Governo Regional responsável pela área da segurança social;

Considerando que, nos termos do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 2/2024, de 3 de maio, que aprovou os eixos ou áreas de intervenção e define as condições de acesso e de candidatura para a cooperação no âmbito do Programa de Celebração de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais, designado por PROCOOP-RAM, para o ano de 2024, foram definidos os critérios de priorização da cooperação para o ano em curso;

Considerando que, através da Resolução n.º 906/2024, de 11 de novembro, foi conferida autorização para a abertura do procedimento, com vista à publicação de Aviso de Abertura de Candidatura, para a resposta social Casa de Acolhimento, no município do Funchal, com objetivo de aumentar a capacidade da referida resposta social, no mínimo de 15 camas para acolher crianças e jovens.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 203/2024, de 24 de maio, determino o seguinte:

1. Aprovar o Aviso de Abertura de Candidatura, anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante, com vista ao alargamento do número de camas em Casas de Acolhimento para crianças e jovens em perigo, abrangido por cooperação com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no concelho do Funchal.
2. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

ANEXO

Aviso de Abertura de Candidaturas às Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prossigam a resposta social Casa de Acolhimento no concelho do Funchal, com vista ao alargamento desta resposta no âmbito da cooperação com o ISSM, IP-RAM

Abertura de Candidaturas

A cooperação entre o setor social e solidário e o Estado assenta numa parceria com partilha de objetivos e interesses comuns, regendo-se pelos princípios orientadores da subsidiariedade, proporcionalidade, solidariedade e participação, com vista ao desenvolvimento de serviços, respostas e de equipamentos de apoio social para a proteção social dos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis.

Salvaguardando os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência foram definidas as condições de acesso e de candidatura para a cooperação para o ano de 2024, através do Despacho Normativo n.º 2/2024, de 3 de maio, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, alterada pela Portaria n.º 203/2024, de 24 de maio, tendo sido definidos os eixos ou áreas de intervenção para a cooperação no ano de 2024.

Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 9.º da supramencionada Portaria, o presente aviso enquadra-se no Eixo 1 Nível 1 da hierarquização definida para a cooperação para 2024.

Assim, avisam-se as entidades do setor social e solidário interessadas que decorrem as candidaturas destinadas ao alargamento da capacidade da resposta social Casa de Acolhimento abrangida por cooperação com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, de acordo com condições abaixo definidas.

Norma I
Objeto e Âmbito

1 - O presente Aviso fixa as condições de acesso e de candidatura ao desenvolvimento da resposta social Casa de Acolhimento, no concelho do Funchal, no âmbito da execução da medida de acolhimento residencial de crianças e jovens, pelo prazo de 5 anos, de acordo com o disposto no artigo 26.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, alterada pela Portaria n.º 203/2024, de 24 de maio, tendo em vista o alargamento, abrangido por cooperação com o ISSM, IP-RAM, da capacidade da resposta social para um mínimo de 15 vagas.

2 - A resposta social a desenvolver deve observar o previsto na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro, que estabeleceu o regime de execução do acolhimento residencial, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo, aplicado à Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por RAM, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2021/M, de 28 de julho.

Norma II
Entidades Candidatas

No âmbito do presente Aviso, somente consideram-se elegíveis as candidaturas das entidades referidas no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que prossigam atividades sociais do âmbito da segurança social, exercendo atividade na RAM.

Norma III
Respostas sociais elegíveis

1 - No âmbito do presente Aviso, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 2/2024, de 3 de maio, de acordo com a área ou eixo de intervenção determinados para 2024, é elegível a resposta social Casa de Acolhimento.

2 - Constitui ainda, condição de elegibilidade da candidatura, a apresentação de um projeto de funcionamento da resposta social em causa a desenvolver no concelho do Funchal.

Norma IV
Tipologia de candidaturas

Somente consideram-se elegíveis candidaturas na modalidade de celebração de acordo de cooperação típico ou protocolo.

Norma V
Prazo para a apresentação da candidatura

O prazo para a apresentação de candidaturas inicia-se no 1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso e decorre por 10 dias úteis até às 17:59:59 horas.

Norma VI
Forma de submissão da candidatura

1 - A candidatura é submetida através do correio eletrónico institucional da entidade candidata para a seguinte caixa de correio ISSMadeira-COOPERACAO@seg-social.pt.

2 - A submissão de candidatura é formalizada mediante requerimento para considerar candidatura, dirigido ao Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM devidamente subscrito por representante legal, com suficiência de poderes para praticar o ato, da entidade candidata.

Norma VII Requisitos de admissibilidade da candidatura

- 1 - A candidatura é apresentada pela entidade, devendo a mesma obdecer aos seguintes requisitos de admissão:
- Submissão da candidatura nos termos das Normas II a VI do presente Aviso;
 - Elegibilidade da entidade candidata nos termos previstos na Norma II do presente Aviso e nos termos do n.º 2 seguinte;
 - Enquadramento da candidatura nas condições de elegibilidade da resposta social estabelecida na Norma III do presente Aviso;
 - Inexistência de irregularidades no funcionamento da atividade e das respostas sociais desenvolvidas pela entidade candidata, decorrentes de ações de fiscalização ou inspetivas, devendo apresentar para o efeito respetiva declaração sob compromisso de honra;
 - A apresentação de comprovativos de órgãos sociais em exercício legal de mandato, em harmonia com o estatuído no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, mediante apresentação da ata da última eleição e respetiva tomada de posse;
 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 28.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, devendo apresentar para o efeito respetiva declaração sob compromisso de honra;
 - Comprovativo da legitimidade de utilização e/ou da titularidade das infraestruturas através da apresentação de certidão permanente do registo predial atualizada em nome da entidade concorrente ou de cópia de contrato de comodato, por um período de cinco anos ou mais, sem cláusula de rescisão ou reversão nesse período, acompanhado da respetiva certidão permanente do registo predial atualizada em nome do comodante, ou de contrato de arrendamento/cedência do espaço, acompanhado da respetiva certidão permanente do registo predial atualizada em nome do proprietário;
 - A apresentação dos demais documentos de admissibilidade de candidatura previstos na norma VIII.
- 2 - Considera-se verificado, para efeitos de admissão, o requisito de elegibilidade da entidade candidata quando:
- Se encontrar regularmente constituída e devidamente registada, devendo para o efeito serem apresentados documentos que atestem a constituição legal dos candidatos, designadamente atos de constituição e registo como Instituição de Particular de Solidariedade Social, se for o caso;
 - Possuir a situação contributiva e tributária regularizada, devendo para o efeito ser concedido ao ISSM, IP-RAM autorização de consulta ou apresentados os correspondentes documentos legalmente previstos;
 - Ter adotado o regime de normalização contabilística aplicável às entidades do setor não lucrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, na sua redação atual, devendo para o efeito ser apresentada respetiva declaração sob compromisso de honra;
 - No caso das Instituições Particulares de Solidariedade Social, incluindo as instituições legalmente equiparadas, terem sido entregues as contas destas ao órgão competente para verificação da sua legalidade, até ao último exercício passível de entrega, devendo para o efeito ser officiosamente emitida a correspondente declaração pelos serviços do ISSM, IP-RAM, posteriormente à data de apresentação da candidatura.

Norma VIII Requisitos de elegibilidade

Constituem ainda requisitos cumulativos de elegibilidade da candidatura a apresentação por parte da entidade candidata dos seguintes documentos:

- Declaração da instituição sob compromisso de honra, com identificação dos equipamentos ou respostas sociais que gere e respetiva data de início, capacidades e frequências mensais registadas durante o ano de 2023;
- Mapa de pessoal afeto/a afetar à resposta social casa de acolhimento, por categoria e carreira, conforme o anexo II;
- Descritivo e enquadramento do projeto a desenvolver de funcionamento da resposta social objeto do presente Aviso, designadamente para efeitos do n.º 2 da cláusula III, com identificação dos objetivos, atividades a desenvolver, metas a alcançar, destinatários a abranger, condições físicas dos equipamentos, horário de funcionamento, qualificação e condições específicas da organização e funcionamento.

Norma IX Critérios de apreciação

1 - Os critérios de apreciação são, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual e com o n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento do Programa para a Celebração de Acordos de Gestão na Região Autónoma da Madeira, aprovado em Anexo à Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, os seguintes:

- Experiência no desenvolvimento da resposta social Casa de Acolhimento (C1);
- Especialidade e abrangência da candidatura a respostas sociais afins (C2);
- Capital humano na entidade candidata (C3);
- Montante do rendimento anual da entidade candidata (C4).

2 - Os critérios de apreciação constantes no número anterior são valorados de acordo com o definido na tabela constante do anexo I.

- 3 - Os critérios de apreciação constantes no n.º 1 são aferidos através de:
- Declaração sob compromisso de honra com identificação da resposta social de Casa de Acolhimento que gere, respetiva data de início e capacidade, no respeitante a C1;
 - Projeto descritivo a desenvolver na resposta social, no respeitante a C2;
 - Mapa de pessoal com indicação dos profissionais por carreira profissional, no respeitante a C3;
 - Demonstração de resultados por natureza com referência ao exercício de 2023, no respeitante a C4.

Norma X Hierarquização

1 - A hierarquização das candidaturas é efetuada nos termos e com os critérios de apreciação definidos na norma anterior, correspondendo os ponderadores (P1, P2, P3 e P4) para determinação do índice de mérito (IM) da candidatura:

- P1 = 0,30;
- P2 = 0,20;
- P3 = 0,30;
- P4 = 0,20.

2 - O índice de mérito da candidatura é determinado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$IM = C1 * P1 + C2 * P2 + C3 * P3 + C4 * P4$$

em que:

C = Pontuação do critério de apreciação.
P = Ponderador e $P1 + P2 + P3 + P4 = 1$.

3 - São aprovadas para efeitos do subsequente processo administrativo de celebração de acordo de cooperação ou protocolo, as candidaturas que obtiverem um índice de mérito superior ou igual a 10, sendo excluídas do mesmo processo as restantes.

4 - Para efeitos de desempate das candidaturas é relevada a maior pontuação no critério C1, seguindo-se, em caso de prevalência de empate, o C3, o C2 e o C4, respetivamente.

5 - As candidaturas aprovadas serão objeto de eventual acordo de cooperação ou protocolo por ordem do mais elevado índice de mérito e em função da disponibilidade orçamental dos exercícios económicos de 2024 a 2025.

6 - Em caso de desistência ou impossibilidade de celebração do acordo de cooperação ou protocolo, o mesmo será celebrado com a instituição com o índice de mérito seguinte.

7 - As candidaturas cujo acordo de cooperação ou protocolo não seja assinado até 31 de dezembro de 2025, designadamente, no caso de acordo de cooperação, por não terem cabimento nas dotações orçamentais dos mencionados anos económicos 2024 e 2025, caducam para efeitos de celebração do subsequente instrumento de cooperação, sem prejuízo das instituições se candidatarem a novo aviso.

Norma XI Referencial de financiamento

1 - O financiamento do ISSM, IP-RAM corresponderá ao de um acordo típico, nos termos determinados nos artigos 22.º e 23.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo dos demais normativos aplicáveis à cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as entidades do setor social e solidário.

2 - O financiamento do ISSM, IP-RAM será aquele que advém da aplicação do quantitativo por utente aprovado para a resposta social Casa de Acolhimento, que se encontra presentemente fixado no montante de 970,41 €/mês, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro, multiplicado pelo número de vagas que vierem a ser contratualizada.

3 - O número de utentes a financiar será correspondente à capacidade máxima da resposta social da instituição, independentemente da frequência mensal, nos termos a determinar no acordo de cooperação.

4 - Este procedimento de Aviso não representa o assumir de qualquer compromisso financeiro, nomeadamente perante as entidades que venham a apresentar candidatura.

5 - Quaisquer responsabilidades do ISSM, IP-RAM perante as entidades candidatas, incluindo as de natureza financeira, serão assumidas somente no âmbito do subsequente processo administrativo com vista à celebração de instrumento de cooperação, acordo de cooperação ou protocolo, e nos termos desse instrumento e dos demais normativos aplicáveis.

Norma XII Período de validade da candidatura

A candidatura é válida apenas para o presente procedimento.

Norma XIII
Disposições finais

As candidaturas são analisadas e hierarquizadas por ordem decrescente, considerando os resultados da aplicação dos critérios de apreciação e avaliação do mérito previstos na Norma X do presente Aviso.

ANEXO I

Grelha de análise

Critérios	Critérios de apreciação e hierarquização	Critérios de ponderação	Avaliação qualitativa
C1	Experiência de intervenção social da entidade candidata com referência a 31/12/2023	< 3 anos: 0 pontos	Insuficiente
		> 3 e < 5 anos: 10 pontos	Baixo
		> 5 e <10 anos: 14 pontos	Médio
		>10 anos: 20 pontos	Elevado
C2	Especialidade e abrangência da candidatura a respostas sociais afins (unidade para a resposta a situações de emergência e e unidade de promoção de autonomia dos jovens)	Apenas 1 Unidade de Acolhimento Residencial:0 pontos	Insuficiente
		1 Unidade de Acolhimento Residencial e unidade para resposta a situações de emergência:10 pontos	Baixo
		1 Unidade de Acolhimento Residencial, e unidade para resposta a situações de emergência e unidade de promoção de autonomia dos jovens:14 pontos	Médio
		2 Unidades de Acolhimento Residencial, unidade para respostas situações de emergência e unidade de promoção de autonomia dos jovens:20 pontos	Elevado
C3	Capital humano na entidade candidata	Apenas integra profissionais de 1 carreira profissional: 0 pontos	Insuficiente
		Integra profissionais de 2 carreiras: 10 pontos	Baixo
		Integra profissionais de 3 carreiras profissionais: 14 pontos	Médio
		Integra profissionais de 4 carreiras profissionais: 20 pontos	Elevado
C4	Montante do rendimento anual da entidade candidata com referência ao exercício de 2023	Até 250.000,00€: 0 pontos	Insuficiente
		Maior que 250.000,00€ até 350.000,00€: 10 pontos	Baixo
		Maior que 350.000,00€ até 450.000,00€: 14 pontos	Médio
		Maior que 450.000,00€: 20 pontos	Elevado

